



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Governo de todos

LEI Nº 28/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS LGBTQIA+ DO
MUNICÍPIO DE CATURITÉ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Definição, dos Objetivos e das Competências

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos LGBTQIA+ de Caturité, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com participação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

§ 1º O Conselho terá como objetivos:

I – participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação, em âmbito municipal, das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, pessoas intersexo e demais orientações sexuais e/ou identidades de gênero;

II – fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania, por meio da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

§ 2º Para sua operacionalidade, o Conselho integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos LGBTQIA+:

I – propor e participar da definição de diretrizes para a política LGBTQIA+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção da cidadania;

II – auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando e elaborando programas municipais relacionados às questões LGBTQIA+, visando à defesa de seus direitos;

III – estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e a produção de indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIA+, fomentando o conhecimento da sociedade para possibilitar a preservação de direitos;

IV – promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQIA+;

V – propor e estimular a elaboração e reformulação de programas que assegurem direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIA+, bem como a eliminação de normas discriminatórias;

VI – propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBTQIA+;

VII – oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura direitos;

VIII – promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à implementação de políticas públicas e programas do Conselho, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIA+;

IX – criar e manter canais permanentes de diálogo com os movimentos sociais LGBTQIA+ e instituições afins, visando ao intercâmbio de informações, à transparência e ao desenvolvimento das atividades;

X – receber e examinar denúncias que atentem contra a integridade da população LGBTQIA+, encaminhando-as aos órgãos competentes e exigindo providências efetivas;

XI – sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução das políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+;

XII – definir prioridades e acompanhar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBTQIA+;

XIII – propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIA+;

XIV – propor medidas que assegurem direitos, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XV – avaliar e apoiar a realização de seminários, conferências, estudos e pesquisas voltados à promoção, defesa e garantia de direitos da população LGBTQIA+;

XVI – convocar a Conferência Municipal LGBTQIA+, nos termos do Regimento Interno;

XVII – criar e manter banco de dados com informações sistematizadas e indicadores sobre programas e serviços governamentais e não governamentais voltados à população LGBTQIA+;

XVIII – inscrever e fiscalizar entidades e/ou programas de atendimento à população LGBTQIA+.

CAPÍTULO II

Da Composição, da Escolha e do Mandato dos Membros

Art. 3º O Conselho será composto paritariamente por três representantes de entidades governamentais e três da sociedade civil organizada, com membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º As representações devem preservar a paridade de gênero e identidade de gênero, conforme definido no Regimento Interno.

§ 2º A composição poderá ser ampliada mediante deliberação favorável de dois terços dos membros, observada a paridade.

Art. 4º Os representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, oriundos das seguintes pastas:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os representantes governamentais são de livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 5º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por três representantes titulares e respectivos suplentes de entidades ou coletivos em funcionamento há pelo menos um ano no Município, ligados à promoção e à proteção dos direitos LGBTQIA+.

§ 1º Na inexistência de representações da sociedade civil no Município, estas serão substituídas por representantes de usuários do SUAS, integrantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, até que se constituam formalmente.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão automaticamente os respectivos suplentes, em caráter temporário.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 7º O Conselho terá a seguinte estrutura:

Presidência;

Secretaria Executiva.

Art. 8º O funcionamento será estabelecido no Regimento Interno, respeitadas as seguintes disposições:

I – Todas as reuniões serão públicas e abertas à participação de qualquer cidadão;

II – As decisões terão ampla e sistemática divulgação;

III – Os temas tratados em plenárias, reuniões da Mesa Diretora e Comissões Setoriais serão registrados em atas, disponíveis ao público.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 9º O Conselho poderá convidar, para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I – representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada relevante para a pauta;

II – pessoas que, por seus conhecimentos ou experiência profissional, possam contribuir para as discussões.

Art. 10. A função de Conselheiro(a) não será remunerada, tendo caráter de relevante interesse público, justificando a ausência em outros serviços quando houver convocação para sessões, reuniões ou diligências.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito(a) de Caturité, Estado da Paraíba, em 09 de outubro de 2025.

Itamílson Francisco da Silva

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Constitucional